



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE /MG  
CNPJ 18.244.426/0001-56  
prefeituracanaverde@hotmail.com  
(35) 3865-1202

## DECRETO N.1.323/2022

Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares e agentes políticos e de outras providências.

O prefeito municipal de Cana Verde (MG), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

### CONSIDERANDO:

- a) O disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal;
- b) O disposto no art. 122 da Lei Orgânica do Município de Cana Verde (MG);
- c) O disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 1.008 de 28 de agosto de 2020;
- d) As perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores e agentes políticos do município de Cana Verde (MG), no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, cujo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período foi de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida reposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares e Agentes Políticos, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, para que se cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, Art. 122 da Lei Orgânica do Município de Cana Verde (MG) e art. 3º da Lei Municipal n.1008/2020.

**Parágrafo único** - O percentual de reposição das perdas inflacionárias refere-se ao período de mês de janeiro a dezembro de 2021, todos tendo como base o acumulado parcial Índice Nacional de Preços ao Consumidor = INPC, fixado nos termos do art. 3º da Lei Municipal n.1008/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
**PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12**  
**CENTRO – CANA VERDE /MG**  
**CNPJ 18.244.426/0001-56**  
**prefeituracanaverde@hotmail.com**  
**(35) 3865-1202**

**Art. 2º** - Os profissionais que possuem Piso Nacional (Fundeb, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias), que após a reposição tratada neste Decreto não atingir o piso nacional estabelecido terão a diferença corrigida até o limite do Piso Nacional estabelecido de cada categoria, observado o reajuste mínimo o INPC (10,16%)

**Art. 3º** - O menor salário a ser pago pelos poderes Executivo Municipal de Cana Verde (MG) será o salário mínimo nacional.

**Art. 4º** - As despesas deste Decreto correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cana Verde (MG), 17 de janeiro de 2022.

  
**Aender Anastácio de Moraes**  
**Prefeito Municipal**